

PROJETO DE LEI Nº 287/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI - INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ESCOLA BÍBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANCIONADA

lei Nº 287/2025
João F. Alves
VISTO

Aut 005
06.305

DATA: 11 de Novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

As 12:17 hs. Em 11/11/2025

AO EXPEDIENTE

Em: 11/11/2025
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

VISTO
APROVADO
PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 287/2025.

(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO

Em: 11/11/2025

1º Secretária

Institui o "Dia Municipal da Escola Bíblica", no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

VETO MANTIDO
PLENÁRIO

Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Dia Municipal da Escola Bíblica", a ser celebrado anualmente no terceiro domingo de setembro, data dedicada à valorização e reconhecimento da importância da Escola Bíblica para a formação espiritual, moral e social dos cidadãos.

Parágrafo único: O Dia Municipal da Escola Bíblica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Escola Bíblica tem por objetivos:

- I – incentivar o estudo e a difusão das Sagradas Escrituras como instrumento de formação espiritual e moral;
- II – valorizar o papel das Escolas Bíblicas na promoção de princípios éticos, de cidadania e de convivência pacífica;
- III – reconhecer o trabalho educacional e social desenvolvido por líderes, professores e voluntários das instituições religiosas;
- IV – estimular ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários por meio do ensino cristão;
- V – promover eventos, palestras e atividades que estimulem a vivência dos valores de fé, amor, solidariedade e respeito ao próximo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/11/2025
1º Secretária

Cabedelo/PB, 11 de novembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Escola Bíblica, no âmbito do Município de Cabedelo, com o intuito de valorizar e reconhecer a importância dessa atividade no processo de formação espiritual, moral e social dos cidadãos cabedelenses.

A Escola Bíblica é um espaço de ensino e reflexão que ultrapassa os limites da prática religiosa, exercendo papel relevante na construção de valores humanos essenciais, como amor, solidariedade, respeito e honestidade. Por meio do estudo das Sagradas Escrituras, crianças, jovens e adultos são instruídos na fé, fortalecem vínculos familiares e aprendem a viver de forma ética e fraterna em sociedade.

No Município de Cabedelo, inúmeras igrejas e instituições religiosas desenvolvem, de forma contínua e voluntária, trabalhos educativos e sociais por meio de suas Escolas Bíblicas, contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com o bem comum e com o fortalecimento dos laços comunitários.

Ao instituir o "Dia Municipal da Escola Bíblica", o Poder Público reconhece oficialmente essa relevante contribuição espiritual e social, além de incentivar ações que valorizem o ensino cristão como instrumento de paz, cidadania e transformação de vidas.

Trata-se, portanto, de uma justa homenagem a todos os professores, alunos e líderes que dedicam tempo e esforço para a edificação do próximo e para o fortalecimento da fé e dos valores éticos em nossa cidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância espiritual, cultural e social para o Município de Cabedelo.

Cabedelo/PB, 11 de novembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
***860.264-**
Data: 11/11/2025 12:20:51 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 287/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE LEI Nº 287/2025)
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

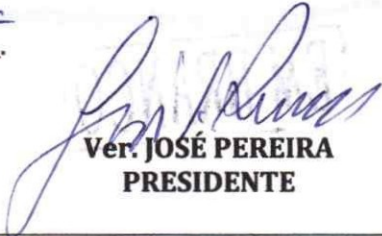
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 18/12/25.


Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 18/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 18/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 287/2025

Institui o “Dia Municipal da Escola Bíblica”, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Moisés “do Meninas Bar”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 287/2025** de iniciativa vereador Evilásio Cavalcanti, e que “Institui o “Dia Municipal da Escola Bíblica”, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, objetiva instituir o Dia Municipal da Escola Bíblica, com intuito de valorizar e reconhecer a importância dessa atividade no processo de formação espiritual, moral e social dos cidadãos cabedelenses.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) às políticas públicas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, busca reconhecer oficialmente essa contribuição espiritual e social, além de incentivar ações que valorizem o ensino cristão como instrumento de paz, cidadania e transformação de vidas.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 287/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de 02 de 2026.


Vereador Moisés "do Meninas Bar"
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

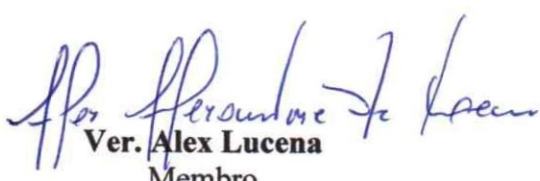
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Moisés "do Meninas Bar", **opina pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 287/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16/02 / 2026.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator


Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Alex Lucena
Membro

PARECER APROVADO
DATA 16/02/26



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 287/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti))

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 10-02-2026.

Em, 11/02/2026.

Irís Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/02/2026.

Josemar de Sousa Junior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 105/2026

Cabedelo (PB), em 11 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

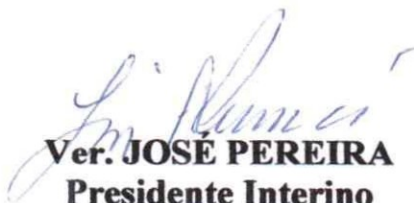
Assunto: Encaminha Autógrafo.

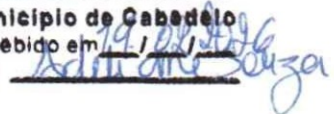
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 005/2026** o **Projeto de Lei nº 287/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, e que "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ESCOLA BÍBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 10/02/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 19/02/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

AUTÓGRAFO Nº 005/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 287/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO
Sessão de dia: 10.02.2026
Ass: Evilson

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ESCOLA BÍBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Dia Municipal da Escola Bíblica", a ser celebrado anualmente no terceiro domingo de setembro, data dedicada à valorização e reconhecimento da importância da Escola Bíblica para a formação espiritual, moral e social dos cidadãos.

Parágrafo único: O Dia Municipal da Escola Bíblica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Escola Bíblica tem por objetivos:

- I – incentivar o estudo e a difusão das Sagradas Escrituras como instrumento de formação espiritual e moral;
- II – valorizar o papel das Escolas Bíblicas na promoção de princípios éticos, de cidadania e de convivência pacífica;
- III – reconhecer o trabalho educacional e social desenvolvido por líderes, professores e voluntários das instituições religiosas;
- IV – estimular ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários por meio do ensino cristão;
- V – promover eventos, palestras e atividades que estimulem a vivência dos valores de fé, amor, solidariedade e respeito ao próximo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 11 de fevereiro de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo

PUBLICAR
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 25 / 02 / 2026

Jeremy M. M. S. S. S.
VISTO

Lei nº 2.627

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 24 de fevereiro de 2026.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA ESCOLA BÍBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o “Dia Municipal da Escola Bíblica”, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo de setembro, data dedicada à valorização e reconhecimento da importância da Escola Bíblica para a formação espiritual, moral e social dos cidadãos.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Escola Bíblica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Escola Bíblica tem por objetivos:

I – incentivar o estudo e a difusão das Sagradas Escrituras como instrumento de formação espiritual e moral;

II – valorizar o papel das Escolas Bíblicas na promoção de princípios éticos, de cidadania e de convivência pacífica;

III – reconhecer o trabalho educacional e social desenvolvido por líderes, professores e voluntários das instituições religiosas;

IV – estimular ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários por meio do ensino cristão;

V – promover eventos, palestras e atividades que estimulem a vivência dos valores de fé, amor, solidariedade e respeito ao próximo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2026;
203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 029

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 25 de Fevereiro de 2026

Edição Nº 471



Lei Complementar nº 103
Autoria: Prefeito Municipal

De 25 de fevereiro de 2026.

**ALTERA OS ANEXOS I E II DA
LEI Nº 1.179, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2003,
ALTERADOS PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 98, DE 29
DE JANEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências", alterados pela Lei Complementar nº 98, de 29 de janeiro de 2025, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os efeitos financeiros gerados pelo Anexo Único desta Lei Complementar retroagem ao dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 98, de 29 de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de fevereiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO
Valores expressos em reais (R\$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	5.234,93	5.298,80	5.364,00	5.524,89	5.690,65
S (SUPERIOR)	5.624,15	5.792,88	5.966,68	6.134,92	6.330,01
E (ESPECIALIZADO)	6.646,62	6.846,04	7.051,40	7.262,96	7.480,84
M (MESTRADO)	7.854,98	8.090,65	8.333,35	8.583,35	8.840,85
D (DOCTORADO)	9.283,02	9.561,51	9.848,34	10.143,82	10.448,13

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.926,20	3.974,09	4.023,00	4.143,67	4.267,98
S (SUPERIOR)	4.218,10	4.344,66	4.474,99	4.601,19	4.747,52
E (ESPECIALIZADO)	4.984,96	5.134,52	5.288,55	5.447,21	5.610,63
M (MESTRADO)	5.891,23	6.067,98	6.250,00	6.437,51	6.630,64
D (DOCTORADO)	6.962,27	7.171,13	7.386,26	7.607,86	7.836,10

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL - I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.271,82	3.311,75	3.352,49	3.453,06	3.556,64
S (SUPERIOR)	3.515,09	3.620,55	3.729,16	3.834,32	3.956,25
E (ESPECIALIZADO)	4.154,14	4.278,77	4.407,12	4.539,34	4.675,52
M (MESTRADO)	4.909,36	5.056,64	5.208,34	5.364,59	5.525,53
D (DOCTORADO)	5.801,88	5.975,94	6.155,21	6.339,88	6.530,07



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.624
Autoria: Fabrício Magno

De 24 de fevereiro de 2026.

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO AFOGAMENTO",
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Dia Municipal de Prevenção ao Afofamento", a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal de Prevenção ao Afofamento passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Cabedelo.

Art. 3º VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei terão caráter estritamente educativo e preventivo, podendo ser realizadas com recursos humanos e materiais já existentes ou mediante parcerias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.625
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 24 de fevereiro de 2026.

**INSTITUI O DIA DAS PRIMÍCIAS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 1º DE
JANEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia das Primícias, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º (primeiro) de janeiro.

Parágrafo único. O Dia das Primícias passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade valorizar a prática cultural e religiosa das primícias, tradicionalmente associada ao agradecimento, à fé, à solidariedade e à consagração do início de um novo ciclo.

Art. 3º O Dia das Primícias tem como objetivos:

I - incentivar a reflexão sobre valores como gratidão, fidelidade, responsabilidade e confiança, especialmente no que se refere ao reconhecimento da importância de oferecer os primeiros e melhores frutos do que se recebe, como expressão de compromisso espiritual e ético;

II - promover o reconhecimento da provisão divina e da confiança de que o restante do ciclo será abençoado, compreendendo tal prática como ato de gratidão e fidelidade, respeitada a diversidade de crenças;

Fls. 045

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – valorizar manifestações culturais, religiosas e sociais que estimulem a solidariedade, o respeito mútuo e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://lpc.com.br/verificacao/5885-014-17125-5109> e informe o código 5885-014-17125-5109

D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.626

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 24 de fevereiro de 2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER ADVOGADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Mulher Advogada, em reconhecimento à atuação das mulheres advogadas, e a sua contribuição para a promoção da justiça, da cidadania, dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Mulher Advogada passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Mulher Advogada tem como objetivos:

- I** – reconhecer e valorizar a atuação das mulheres advogadas no Município de Cabedelo, destacando sua contribuição para a promoção da justiça, da cidadania e do Estado Democrático de Direito;
- II** – incentivar o debate sobre a igualdade de gênero no âmbito da advocacia e das carreiras jurídicas;
- III** – promover a conscientização acerca dos desafios enfrentados pelas mulheres no exercício da advocacia, especialmente quanto à valorização profissional, respeito e equidade de oportunidades;
- IV** – estimular ações educativas, culturais e institucionais voltadas ao fortalecimento da participação feminina no meio jurídico;
- V** – fomentar o reconhecimento social do papel da mulher advogada na defesa dos direitos fundamentais e no acesso à justiça.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://lpc.com.br/verificacao/CAB-9611-3201-E1A2> e informe o código CAB-9611-3201-E1A2

D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.627

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 24 de fevereiro de 2026.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ESCOLA BÍBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Dia Municipal da Escola Bíblica", a ser celebrado anualmente no terceiro domingo de setembro, data dedicada à valorização e reconhecimento da importância da Escola Bíblica para a formação espiritual, moral e social dos cidadãos.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Escola Bíblica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Escola Bíblica tem por objetivos:

- I** – incentivar o estudo e a difusão das Sagradas Escrituras como instrumento de formação espiritual e moral;
- II** – valorizar o papel das Escolas Bíblicas na promoção de princípios éticos, de cidadania e de convivência pacífica;
- III** – reconhecer o trabalho educacional e social desenvolvido por líderes, professores e voluntários das instituições religiosas;
- IV** – estimular ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários por meio do ensino cristão;
- V** – promover eventos, palestras e atividades que estimulem a vivência dos valores de fé, amor, solidariedade e respeito ao próximo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://lpc.com.br/verificacao/CAB-9611-3201-E1A2> e informe o código CAB-9611-3201-E1A2

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://lpc.com.br/verificacao/AEJA-PECF-CAB-2207> e informe o código AEJA-PECF-CAB-2207

D